

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA Nº ___, DE 2025

O art. 3º do projeto de lei em epígrafe passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

"Art. 3º

XII – a garantia do direito subjetivo de cada estudante a uma educação de qualidade, entendida como a aquisição efetiva de conhecimentos e habilidades compatíveis com padrões internacionais de currículo e desempenho, cabendo ao Estado manter expectativas elevadas e estabelecer metas compatíveis com o pleno desenvolvimento das potencialidades dos estudantes brasileiros."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo explicitar, no rol de diretrizes do Plano Nacional de Educação, o direito subjetivo de cada estudante à aprendizagem efetiva, com base em padrões elevados de qualidade educacional. Trata-se de um avanço normativo importante, pois desloca o foco da mera oferta de vagas para o compromisso com resultados concretos, reforçando o dever do Estado de assegurar não apenas o acesso, mas o sucesso escolar de todos os alunos.

Ao vincular esse direito à compatibilidade com padrões internacionais de currículo e desempenho, a diretriz impulsiona políticas educacionais ambiciosas, orientadas por evidências e comparações globais. A inclusão da expectativa elevada como dever estatal evita que metas rebaixadas institucionalizem desigualdades e reafirma a confiança no potencial dos estudantes brasileiros. Dessa forma, a emenda contribui para uma cultura educacional centrada na equidade com qualidade, promovendo justiça educacional e cidadania plena.

Sala de sessões,

Greyce Elias
DEPUTADA FEDERAL

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257592330600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Greyce Elias



* C D 2 5 7 5 9 2 3 3 0 6 0 0 *